



Ofício nº : 672/2019/GCI/JBC

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
João Teodoro Filho
Prefeito Municipal de Nova Nazaré
Nova Nazaré/MT

Assunto: **Processo nº 16.648-0/2018 – Contas Anuais de Governo**

Senhor Prefeito,

Consoante Relatório Técnico da lavra da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, o Poder Executivo de Nova Nazaré/MT não enviou, via Sistema Aplic, as informações referentes à carga de **abril a dezembro de 2018**.

Assim, segundo dicção do inciso II do §3º do art. 4º da Resolução Normativa TCE-MT nº 1/2019, a equipe técnica apontou a ocorrência da **Irregularidade MB 02. Prestação Contas Grave** (não prestação integral das Contas de Governo), o que **poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação** das Contas de Governo, exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT.

Desse modo, nos termos do art. 256, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) c/c o § 2º do art. 61 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), fica Vossa Excelência **CITADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA** acerca da Irregularidade **MB 02. Prestação Contas Grave**. [Link Relatório](#) [Link Despacho Secretário](#)

Por fim, alerto que a ausência de manifestação no prazo regimental implicará o prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 e o § 1º do art. 140 do Regimento Interno TCE/MT.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO
Chefe de Gabinete
(Portaria 008/2019, DOC 1533, de 25/01/2019)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

